



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



RESOLUÇÃO Nº 001/2018: CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Estabelece junto ao Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal, com base no Capítulo VIII do Regimento Geral da Pós-graduação – *Stricto sensu* – da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, aprovado em 25 de fevereiro de 2011, critérios para o credenciamento e manutenção de professores para atuar junto ao Programa de Produção Vegetal.

Art. 1º - Para exercer atividades de ensino, co-orientação e/ou Orientação de pós-graduandos é mandatório que o professor esteja credenciado no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 2º - Professores vinculados ou não à UENF poderão ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, devendo ser, conforme estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF, classificados em três níveis, sendo eles:

- Nível I - Credenciamento pleno, Orientação de Mestrado e Doutorado;
- Nível II - Credenciamento para Co-orientar Doutorado e orientar Mestrado;
- Nível III - Credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na Orientação ou Co-orientação de estudantes em projetos específicos ou ministrar disciplina(s).

Art. 3º - O professor para ser credenciado deverá apresentar à Comissão Coordenadora do Programa uma carta de aceite de um dos Laboratórios vinculados (LFIT, LSOL, LTA, LMGV, LEF E LEAG), indicando uma ou mais Linhas de Pesquisa na qual pretende se vincular, informando o nível de credenciamento desejado e anexando documentos comprobatórios exigidos para o nível.

Parágrafo único - A avaliação da Comissão Coordenadora levará em consideração o perfil do professor, os objetivos do Programa e a necessidade de evolução do Programa.

Art. 4º – Para ser credenciado no **Nível I**, o professor deverá atender os seguintes critérios:

- a. Ter concluído pelo menos a orientação de 01 (uma) dissertação de mestrado;
- b. Ser autor de, na média, 2,0 (dois) artigos equivalentes a A1 (Qualis Capes na área de Ciências Agrárias I) por ano no quadriênio anterior ao credenciamento e que pelo menos 50% deste total seja obtido em artigos classificados como A1 e/ou A2 e/ou B1 no Qualis Capes;
- c. Comprovar aprovação de projeto de pesquisa em agência de financiamento no quadriênio anterior ao credenciamento;
- d. Ministrar disciplinas na graduação e na pós-graduação e/ou orientação de iniciação científica no quadriênio anterior ao credenciamento ou indicar em quais disciplinas da graduação e da pós-graduação atuará no quadriênio seguinte;
- e. Apresentar tempo médio de titulação de no máximo 30 meses para o mestrado e 50 meses para o doutorado no quadriênio anterior;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



RESOLUÇÃO Nº 001/2018: CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Parágrafo 1º - Com exceção do ITEM B, os outros itens podem ser reavaliados pela comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, dependendo da justificativa apresentada pelo professor.

Parágrafo 2º - Professores credenciados neste nível poderão orientar até 10 (dez) pós-graduandos simultaneamente, incluindo orientações em outros Programas, e não poderão permanecer mais que 12 meses sem orientação de pós-graduandos.

Parágrafo 3º - Para calcular o número de artigo equivalente a A1 (Eq. A1) por ano, **em qualquer nível de credenciamento**, serão utilizados a produção de artigos científicos, livros, capítulos de livros, patentes e registro de cultivares pelo professor no quadriênio anterior.

Parágrafo 4º - Os artigos publicados terão, conforme estabelece a CAPES, os seguintes pesos: A1 = 1,0, A2 = 0,85, B1 = 0,70, B2 = 0,55, B3 = 0,40, B4 = 0,25, B5 = 0,10 e C = 0,0.

Parágrafo 5º - Livros e capítulos de livros serão equivalentes, respectivamente, a 02 (dois) e 0,85 (zero virgula oitenta e cinco) artigo Qualis A1. Será considerado como livro ou capítulo de livro um produto impresso ou eletrônico que possui ISBN publicado por editora pública ou privada, associação científica, instituição de pesquisa ou órgão oficial que possuam corpo editorial. Para cada professor/autor serão considerados, no máximo, dois capítulos de um mesmo livro.

Parágrafo 6º - Para Patentes, a quantificação será assim definida: depositada com registro (com o número de protocolo) = 2,0 artigos B1; quando estiver outorgada/concedida = 2,0 artigos A1; quando estiver licenciada e produzindo = 5,0 artigos A1.

Parágrafo 7º - Para cada cultivar registrada (com o número de protocolo) será considerado o equivalente à publicação de um artigo A1.

Art. 5º - Para ser credenciado no **Nível II**, o professor deverá atender os seguintes critérios:

- a. Ter concluído pelo menos a orientação de 01 (um) ano de um estudante de graduação na iniciação científica ou co-orientação de um mestrando;
- b. Ser autor de, no mínimo, 01 (um) artigo equivalente a A1 (conforme critério Qualis Capes) por ano no quadriênio anterior ao credenciamento e que pelo menos 50% deste total seja obtido em artigos classificados como A1 e/ou A2 e/ou B1 no Qualis Capes;
- c. Ministrar disciplinas na graduação e na pós-graduação.

Parágrafo 1º - Para calcular o número de artigo equivalente a A1 por ano será utilizado o mesmo procedimento indicado no Art. 4º desta resolução.

Parágrafo 2º - Professores credenciados neste nível, e que não sejam classificados como **Docente Colaborador** junto a Capes, poderão orientar até 05 (cinco) mestrandos simultaneamente.

Art. 6º - Poderão ser credenciados no **Nível III** professores que atenderem as seguintes funções e/ou exigências:

- a. Coordenar e ministrar disciplinas de interesse do Programa;
- b. Orientar mestrandos em projetos específicos, desde que comprovada a aprovação de projeto de financiamento da pesquisa e pelo menos ser autor de, no mínimo, 0,6 (zero virgula seis) artigo equivalente a A1 por ano no quadriênio anterior ao credenciamento;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



RESOLUÇÃO Nº 001/2018: CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

c. Co-orientar pós-graduandos, tanto no mestrado quanto no doutorado.;

Art. 7º - Professores credenciados junto à CAPES como **Docente Colaborador** poderão orientar no máximo 02 (dois) estudantes de mestrado ao mesmo tempo.

Art. 8º - O processo de credenciamento de novos professores para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será feito em fluxo contínuo tanto para profissionais vinculado à UENF quanto de outras instituições.

Art. 9º - O credenciamento do professor junto ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal terá validade de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Todos os professores atualmente credenciados no programa serão avaliados para renovação do credenciamento, em julho de 2018, com base nas regras desta resolução.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, no ano de 2018, o credenciamento dos docentes será válido até dezembro de 2020.

Art. 10º - Em caso de necessidade, o Professor orientador poderá ser substituído por outro:

Parágrafo 1º - O novo professor orientador só poderá assumir a orientação caso esteja credenciado no mesmo nível ou em nível acima do orientador anterior.

Parágrafo 2º - A solicitação, devidamente justificada, será encaminhada à Coordenação do Programa, que julgará a pertinência da mudança de orientação, após ouvir as partes envolvidas.

Art. 11º - Essa resolução entra em vigor em após a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF, revogando-se a as disposições em contrário.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal em 18 de abril de 2018 e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF em 25 de julho de 2018.

Prof. Almy Junior Cordeiro de Carvalho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro